



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970  
CNPJ: 78.299.815/0001-00

**Documento  
Extra**

Número do Documento  
000156/2021

Tipo de Documento  
Extraorça

Conta  
08367  
Descrição da Conta Extra-Orçamentária  
Pensão Alimentícia \_ Camara Municipal  
Recursos Ordinarios (Livres)

Credor 00934 TERESA SUMIE YOSHIDA  
Endereço RUA POMBAS 441 CENTRO  
CNPJ / CPF 520.504.839-53

Fone \_\_\_\_\_ Cidade ARAPONGAS

Licitação Nao se Aplica	Número	Solicitação	Contrato	Emissão 25/11/21	Vencimento 25/11/21
----------------------------	--------	-------------	----------	---------------------	------------------------

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho 6.600,00	Saldo Atual
--------------	----------------	------------------------------	-------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REF. RETENCOES DA FOLHA MENSAL DE NOVEMBRO/2021.	6.600,00	6.600,00
Desconto :				0,00

Local da Entrega	<b>Valor Líquido</b>	6.600,00
------------------	----------------------	----------

Declaramos que os  Serviços Foram Prestados  
 Materiais Foram Entregues  
 Obra Executada  
 Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos

Jéssica Dajane Angotti  
Tesorreira

Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(s).

Orderador da Despesa  
Francley Preto Godoi  
Presidente

Leila Tiyomi Hirakuri  
Contadora

**RECIBO**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( seis mil e seiscentos reais\*\*\*\*\* ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Credor

Representada pelo Cheque nº \_\_\_\_\_ a ordem do banco  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

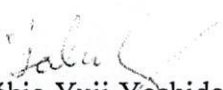
Ao Setor de RH da Câmara Municipal de Apucarana.

**Fábio Yuji Yoshida Hayashida**, servidor efetivo da Câmara Municipal de Apucarana, vem por meio desta, requerer ao responsável do setor de RH, nos termos a que se segue:

- 1 – Arquivamento da Cópia da Escritura Pública, referente ao pagamento de pensão alimentícia.
- 2 – Desconto em folha imediato equivalente a R\$ 6600,00, (seis mil e seiscentos reais) mensais, sem incidência no décimo terceiro salário, até o mês de dezembro de 2021.
- 3 – Desconto em folha de R\$ 4400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), iniciados em janeiro de 2022, por prazo indeterminado até novo pedido por parte deste servidor, que altere ou exclua este pagamento.
- 4 – Os valores devem ser destinados para ao Banco Caixa Econômica Federal (104), Agencia 0380, Conta Corrente 9646-0, CPF 520.504.879-10, Beneficiaria Teresa Sumie Yoshida.

Nestes termos, pede deferimento.

Apucarana, 22 de outubro de 2021.

  
Fábio Yuji Yoshida Hayashida  
OAB/PR 57491

REPÚBLICA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA

DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE APUCARANA  
DISTRITO DE PIRAPÓ

Registro Civil e Tabelionato

José Riva Filho - Titular

Vanessa Fernanda Perli - Escrevente

DISTRITO DE PIRAPÓ

COMARCA DE APUCARANA - PR

**JOSÉ RIVA FILHO**

TABELIÃO

Vanessa Fernanda Perli - Escrevente Substituta

DISTRITO DE PIRAPÓ - Pr. 406 - Fone/Fax: (43) 3440:1092 - Caixa Postal nº 110 - CEP. nº 86.818-000

aos outros os alimentos que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação (grifo nosso). §1º: os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursor da pessoa obrigada, (grifo nosso). §2º: os alimentos serão apenas os indispensáveis a subsistência quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteiam" 2.3) o Ministro Coordenador César Peluso, na sua obra Código Civil comentado, doutrina e jurisprudência, editora Manoele, conceitua juridicamente o que vem a ser alimento, no artigo acima em epígrafe: "alimentos são prestações fornecidos em dinheiro ou em espécie, a uma pessoa para o atendimento das necessidades da vida. Compreendem o sustento, o vestuário, a habitação, a assistência médica e, no determinado caso até mesmo a instrução daquele que deles necessita. "A obrigação de prestar alimentos está fundamentada em princípios e garantias previstos na Constituição da república, como o da preservação da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e da personalidade." ( ) (página 1.823). 2.4) por outra feita, dispõe o artigo 1.695, do Código Civil, nestes termos: "artigo 1.695: são devidos os alimentos quando quem pretendem não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho a própria manutenção, e aquele, de quem se reclama pode fornece-los, sem desfalque do necessário ao sustento." 2.5) comentando o dispositivo acima, leciona César Peluso: " o artigo ressalta a necessidade da presença dos pressupostos para que se reconheça a obrigação dos parentes, cônjuges e companheiros de prestarem alimentos. O binômio necessidade - possibilidade já mencionado no artigo anterior (artigo 1.694, §1º) é aqui evidenciado", "os alimentos serão devidos somente e excepcionalmente quando comprovada a necessidade do alimentando, por sua ausência de recursos (insuficiência do que ganha com seu trabalho) e bens (ou no caso de possui-los insuficiência com sua alienação), que justifique a impossibilidade de, por si mesmo prover a sua subsistência. Assim, não serão devidos alimentos as pessoas que, podendo trabalhar não trabalham." "Demonstrada a necessidade, há ainda que se apurar a possibilidade do alimentante de arcar com a prestação alimentícia desde que sua capacidade financeira permita sem desfalque do necessário ao seu próprio sustento ou manutenção. Presente ambos os pressupostos, o julgador, adotando o critério de proporcionalidade entre eles, fixará justa prestação alimentícia" 9 páginas 1.839 e 1.840). 3.1) DA INSTITUIÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: 3.1) conforme exposto acima, o Sr. **FÁBIO YUIJI YOSHIDA HAYASHIDA** Doravante denominado ALIMENTANTE; INSTITUI UMA PENSÃO ALIMENTÍCIA fixando um valor de oito (8) salários mínimos como teto máximo, atendendo a uma flexibilização, visando a possibilidade e a necessidade; em favor e em benefício de sua mãe doravante denominada ALIMENTADA Srª **TERESA SUMIE YOSHIDA**. 3.2) para os efeitos desta Instituição adotaremos as seguintes definições jurídicas, colhidas no DICIONÁRIO JURÍDICO, de autoria de Maria Helena Diniz, 3ª Ed. Revista, atualizada e aumentada, editora Saraiva, página 189 nos seguintes termos: (vil.I). 3.2.1) ALIMENTADO OU ALIMENTANDO. Direito Civil e de família. Pessoa que recebe a pensão alimentícia, ou seja, aquela ou que se fornecem os alimentos. 3.2.2) ALIMENTADOR OU ALIMENTANTE. Direito Civil e de Família. Aquele que paga ou presta alimento a outrem, por força de lei, em razão de vínculo de parentesco com o alimentando. Tem o dever legal de prestar alimentos os ascendentes, descendentes maiores, irmãos germânicos ou unilaterais. 3.2.1) ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. E direito fundamental do ser humano inerente a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
MUNICÍPIO DE APUCARANA  
DISTRITO DE PIRAPÓ

**JOSÉ RIVA FILHO**

TABELIÃO

Vanessa Fernanda Perli - Escrevente Substituta

Rua: Erwin Schindler, nº 406 - Fone/Fax: (43) 3440:1092 - Caixa Postal nº 110 - CEP nº 86.818-000

vigor, dou fé. Ato protocolado sob nº 447/2021, em 18/11/2021. Eu,(a.), José Riva Filho, Tabelião, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$273,42(VRC 1.260,00) Funrejus: R\$0,55, Selo: R\$1,80, Distribuidor: R\$15,82 . FUNDEP: R\$13,67, ISSQN: R\$13,67. Total: R\$318,93. Selo Digital Nº FN48m6qqWI7kr4GoQte9Cckrb. (aa.) FÁBIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA. Alimentante e TERESA SUMIE YOSHIDA, Alimentanda."NADA MAIS". Trasladata em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Ed. *JM*, José Riva Filho, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº *JM* da Verdade  
Pirapó-PR, 18 de novembro de 2021

José Riva Filho  
Tabelião

FUNARPEN  
  
SELO DIGITAL  
FN48m.6qqWI.vkM4G  
oQ3vW.CckrI  
<https://selo.funarpen.com.br>

**Registro Civil e Tabelionato**  
José Riva Filho - Titular  
Vanessa Fernanda Perli - Escrevente  
DISTRITO DE PIRAPÓ  
COMARCA DE APUCARANA - PR

**CAIXA****TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

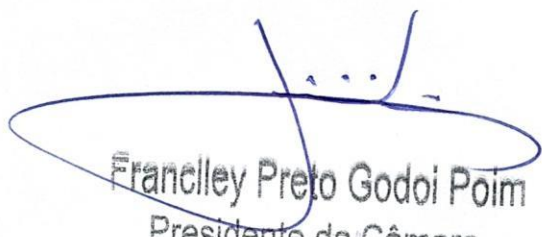
**Conta origem:** 0379 / 006 / 00000001-0**Conta destino:** 0380 / 001 / 00009646-1**Nome destinatário:** TERESA SUMIE YOSHIDA**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 6.600,00**Data de débito:** 26/11/2021**Data/hora da operação:** 26/11/2021 15:17:05**Código da operação:** 000000000**Chave de segurança:** 1UAZ3P5G074K5H14**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Francley Preto Godoi Poim  
Presidente da Câmara  
Municipal de Apucarana



Jéssica Delana Angotti  
TESOUREIRA